Câmara Municipal Jundiaí
SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 78.179**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 138, do Vereador **EDICARLOS VIEIRA**, que veda ao Município, em caso de dispensa de licitação, adquirir ou alugar imóvel pertencente a titular de cargo público municipal eletivo ou comissionado, seu cônjuge, companheiro ou parentes que especifica.

PARECER

Objetiva-se com a presente proposta vedar ao Município, em caso de dispensa de licitação, adquirir ou alugar imóvel pertencente a titular de cargo público municipal eletivo ou comissionado, seu cônjuge, companheiro ou parentes que especifica.

Conforme manifestação da Procuradoria Jurídica da Edilidade expressa no Parecer nº 141 de fls. 07/09, a proposta está revestida das condições de legalidade e constitucionalidade (art. 6º caput da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o art. 29, Caput da Constituição Federal).

O princípio da impessoalidade, especificamente, é homenageado na medida em que a propositura estabelece vedações a tratamentos imparciais na defesa do interesse público, com isso mitigando discriminações e privilégios ilegais direcionados a particulares no exercício da função administrativa.

Sendo assim, somos favoráveis à tramitação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07.11.2017

APROVADO
07/11/17

ENG.º MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO S.SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika Xique Xique"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vetor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

dac